AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 55/2026

CONTRATANTE (UASG)

389277

OBJETO

Aquisição de 40 (quarenta) lancheiras térmicas personalizadas em neoprene, na cor preta, com dimensões aproximadas de 30 cm × 29 cm × 15 cm e espessura de 3 mm, com aplicação da logomarca do CRESS/RJ por sublimação, fechamento por zíper na parte superior e alça, destinadas ao atendimento de ações institucionais do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos. A contratação será realizada por item, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.367,60 (mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 03/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/RJ – 7ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº55/2026

(Processo Administrativo n° 046/2026)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO – CRESS/RJ – 7ª Região, por intermédio de seu Agente de Contratação, sediado na Avenida Rio Branco, nº 31, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor preço, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 40 (quarenta) lancheiras térmicas em neoprene, na cor preta, novas e de primeiro uso, com dimensões aproximadas de 30 cm de largura × 29 cm de altura × 15 cm de profundidade e espessura de 3 mm, personalizadas por sublimação com a logomarca do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região (CRESS/RJ), com fechamento por zíper na parte superior e alça. Os produtos deverão ser confeccionados em material resistente, atóxico e apropriado para o transporte de alimentos, apresentar propriedades de isolamento térmico, costuras reforçadas e acabamento de qualidade, além de estrutura leve, reutilizável e de fácil higienização. Deverão ser entregues individualmente embalados, em embalagem sem lacre que permita a conferência do material sem danificar o produto, em perfeitas condições de uso e sem avarias ou defeitos, na sede do CRESS/RJ, situada na Avenida Rio Branco, nº 31, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Havendo divergência entre a descrição constante dos códigos CATMAT e a especificação estabelecida no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

1.3. O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 1.367,60 (mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 40 lancheiras térmicas, ao valor unitário de R$ 34,19, a participação será destinada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

A adoção desse tratamento favorecido visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

A restrição da participação às ME e EPP não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, havendo número

suficiente de fornecedores enquadrados nesse porte empresarial aptos a atender às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Dessa forma, a medida mostra-se compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo, simultaneamente, a observância do tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela legislação vigente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e o respectivo preço total para o fornecimento das 40 (quarenta) unidades, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor do objeto NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de entregar o objeto nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pela substituição daqueles que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades, quando cabível.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.10.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total monetário do item, que é composto por 40 lancheiras.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos).**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o

menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.4.1. No caso de bens e serviços em geral, considera-se indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo orçado pela Administração.

6.10.4.2. A desclassificação por inexequibilidade só ocorrerá após a realização de diligência por parte do agente de contratação/pregoeiro para que o licitante demonstre a viabilidade de seus preços, mediante a apresentação da composição de seus custos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.4.3. No curso da diligência, caberá ao fornecedor comprovar que a sua proposta é suficiente para a cobertura dos custos da contratação, sendo admitida a indicação de custos de oportunidade ou condições logísticas particulares que justifiquem o vulto da oferta.

6.10.4.4. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.10.5. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.6. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10.7. Propostas apresentadas de valor inferior ao estimado da contratação quanto ao valor de referência deverá apresentar a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação dos custos envolvidos na execução do objeto contratual, com a devida composição; Apresentação de contratos já assinados/Notas Fiscais de mesmo objeto, que comprovem a compatibilidade do preço praticado em outra contratação e indicação do custo de oportunidade de realizar a entrega do objeto por esse valor.

6.10.8. A simples apresentação de declaração de exequibilidade não é suficiente para demonstrar a viabilidade da proposta. Tais documentos são indispensáveis para a devida análise da viabilidade da proposta ofertada.

6.10.9. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.10. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.10.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.12. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3.4. A vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia e pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou desconformidades, ainda que o prazo de vigência tenha se encerrado, quando aplicável.

8.3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.3.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.14. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.15. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela

conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.2

9.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso e seu anexo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Aviso quanto às regras procedimentais da contratação e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento, entrega, recebimento e garantia do objeto, observada a legislação aplicável.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON MOREIRA DOS SANTOS
Data: 26/11/2026 16:33:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Conselho Regional
de Serviço Social / RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 046/2026

Aquisição de 40 (quarenta) Lancheiras Térmicas Sede CRESS-RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) lancheiras térmicas em neoprene, destinadas à utilização em evento institucional, campanhas de conscientização e atividades administrativas do Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	613008	Lancheira Térmica em neoprene com dimensões 30cm x 29cm x 15cm com 3mm, sublimação com logomarca do CRESS- RJ, com zíper na parte superior e alça. Entrega: Avenida Rio Branco, 31 – Centro, RJ – CEP 20090-003.	Sede CRESS-RJ Centro do RJ	40	R$ 34,19	R$ 1.367,60

1.2. No tocante a descrição do objeto, entre as características previstas no CATMAT e no Termo de Referência, prevalece o descrito no presente Termo de Referência.

1.3. Os bens são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.4. As lancheiras deverão ser novas, de primeiro uso, sem avarias, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

1.5. As características mínimas de cada lancheira são material em neoprene de qualidade, resistente, atóxico e apropriado para o transporte de alimentos; propriedades de isolamento térmico que auxiliem na conservação da temperatura de alimentos e bebidas por período compatível com a finalidade do produto; costuras reforçadas e acabamento de qualidade, para resistência ao uso cotidiano e maior vida útil; fechamento por zíper resistente, firmemente fixado ao corpo da peça; personalização com a identidade visual do CRESS/RJ, com impressão de boa definição e durabilidade; estrutura leve, reutilizável e de fácil higienização; embalagem individual, sem lacre, que permita a conferência do material sem danificar a embalagem ou o produto.

1.6. As dimensões aproximadas indicadas no DFD são 29 cm de altura, 30 cm de largura e 15 cm de profundidade.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, prazo destinado a abranger o fornecimento, recebimento, pagamento e eventuais providências relacionadas a defeitos ou substituições, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretende atender à necessidade de disponibilização de materiais institucionais e de apoio para eventos, ações educativas, campanhas de conscientização e atividades administrativas do CRESS/RJ. A utilização de itens personalizados contribui para a divulgação das ações do Conselho e para o fortalecimento de sua identidade institucional.

2.3. A escolha de lancheiras térmicas reutilizáveis também busca incentivar práticas ambientalmente responsáveis, reduzindo a dependência de embalagens descartáveis e oferecendo aos trabalhadores da autarquia, conselheiros e participantes das ações institucionais um item útil e durável.

2.4. Conforme informado no DFD, a demanda está alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026 do CRESS/RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de quarenta lancheiras térmicas novas, com características mínimas padronizadas e adequadas ao uso cotidiano do público-alvo.

3.2. A solução contempla a confecção, o transporte até o endereço indicado, a entrega em condições adequadas, a garantia contra defeitos e a substituição de unidades avariadas ou em desacordo com as especificações.

3.3. Para favorecer a durabilidade e reduzir impactos ambientais, deverão ser priorizados produtos duráveis e a contratada deverá recolher as embalagens geradas pela entrega quando isso for operacionalmente viável, observada a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade aplicáveis à aquisição de materiais reutilizáveis, especialmente durabilidade, possibilidade de reparo e destinação adequada de embalagens e resíduos. Não serão exigidas certificações ou características não justificadas tecnicamente ou que restrinjam indevidamente a competição.

4.2. Garantia do Produto

4.2.1. O produto entregue com defeito, avaria ou em desconformidade deverá ser substituído pela contratada, sem ônus para o CRESS/RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3. Vedação ao direcionamento de marca

4.3.1. Não será indicada marca, fabricante ou modelo específico. Serão aceitos produtos equivalentes que atendam integralmente às características mínimas e às condições deste Termo de Referência.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a transferência a terceiros da obrigação principal de fornecimento, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto. A utilização de transportadora ou de rede autorizada de assistência técnica, quando necessária, não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o CRESS/RJ.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza simples do fornecimento, o baixo risco operacional e a possibilidade de mitigação dos riscos por meio das regras de recebimento, garantia do produto e substituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Locais e condições de entrega

5.1.1. O produto deverá ser entregue na Avenida Rio Branco, 31 – Centro, RJ - CEP 20090-003.

5.1.2. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada. A aprovação da arte deve ocorrer dentro desse prazo.

5.1.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, em horário previamente agendado com a unidade destinatária. O CRESS/RJ informará o contato para agendamento após a formalização da contratação.

5.1.4. Todas as despesas de embalagem, frete, transporte, seguro, tributos e demais custos necessários à entrega no endereço correspondente serão de responsabilidade da contratada.

5.1.5. A contratada deverá comunicar formalmente, antes do vencimento do prazo, qualquer fato que possa comprometer a entrega, apresentando justificativa e previsão atualizada, sem que a comunicação implique aceitação automática de prorrogação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas aplicáveis.

6.2. O CRESS/RJ designará agente(s) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos bens, observadas as normas internas. As comunicações formais poderão ocorrer por meio eletrônico.

6.3. Compete ao responsável pelo recebimento verificar quantidade, endereço de entrega, integridade da embalagem e do produto.

6.4. A contratada deverá atender às solicitações de correção ou substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis quando houver descumprimento injustificado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou apresentarem avarias. A contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, às suas expensas.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal, após a verificação da quantidade e da qualidade e a aceitação formal pelo responsável designado. O prazo poderá ser prorrogado justificadamente quando forem necessárias diligências.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. A nota fiscal deverá identificar o item fornecido, a quantidade, o valor unitário e total, os dados do processo e os dados bancários, além de observar os requisitos legais aplicáveis.

7.2.2. A liquidação da despesa observará a legislação e os normativos aplicáveis ao CRESS/RJ, inclusive os prazos regulamentares pertinentes. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para correção, e o prazo será contado novamente após a regularização.

7.2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou boleto bancário, observadas as retenções tributárias previstas em lei.

7.2.4. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação dos documentos pertinentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento de seleção será realizado na forma de dispensa eletrônica após a conclusão da pesquisa de preços e a confirmação do enquadramento legal da contratação.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações e que o preço seja compatível com o valor estimado pela Administração.

8.5. Habilitação

8.5.1. A habilitação será exigida de forma proporcional à natureza e ao valor da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das regras do procedimento escolhido.

8.5.2. Deverão ser verificadas a habilitação jurídica e as regularidades fiscal, social e trabalhista exigíveis, preferencialmente por consulta ao SICAF e aos sistemas oficiais disponíveis, admitida a documentação legalmente equivalente quando necessária.

8.5.3. Não será exigido atestado de capacidade técnica nem balanço patrimonial para este objeto de baixa complexidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado desta contratação é R$ 1.367,60 (mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) após a conclusão da pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

9.2. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo, as fontes consultadas e os documentos de suporte integrarão o processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários do CRESS/RJ, condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária pelo setor competente.

10.2. A classificação indicada é: Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.003.001 – Outros Materiais de Consumo; Centro de Custos 01.03.02.010 – Comissão de Gestão e Administração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações constantes deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas informações que venham a receber tratamento legal específico.

11.2. A elaboração deste Termo de Referência considerou o DFD, o ETP, a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, no que forem aplicáveis.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL DA SILVA MOREIRA
Data: 26/10/2026 16:33:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Comissão de Contratação

Equipe de Apoio

CRESS/RJ - 7ª Região